



12 JUN. 2013

Recebido (X) Expedido ( )

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2013

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora Marta Maria de Araújo, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal Eldorado - MS, organizada sob a forma de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, especialmente nos termos do artigo 31 da **Constituição Federal** e artigo 59 da **Lei Complementar nº 101/2000**, o qual tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, em especial a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 160/2012, Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e demais legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - Sistema de Controle Interno-SCI:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Eldorado - MS será exercida pelo **Sistema de Controle Interno-SCI**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, é vedado o exercício das atividades e serviços de controle interno através de contratação ou terceirização com pessoa física ou jurídica.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Fica criada a **CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Eldorado - MS, sendo vinculada diretamente ao seu Presidente, em nível de assessoramento e com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, tendo as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da **Lei Complementar nº 101/2000**, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela **Lei Complementar nº 101/2000**;



XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas **Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000**, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art. 5º** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI de que trata esta Lei, será coordenado por servidor regularmente nomeado para o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, Símbolo **DAS-1**, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, o qual exercerá suas funções através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º Para efeito deste artigo, o servidor responsável pela coordenação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, em todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Eldorado - MS.

§ 2º O **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe vedado dificultar o acesso à informações e o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

§ 3º Cabe ao **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas mensais e anuais da Câmara Municipal, versando sobre a análise da respectiva documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e registrando quaisquer irregularidades nelas eventualmente ocorridas, tenham ou não sido sanadas.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Eldorado - MS, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Parágrafo único.** As instruções normativas, posterior à publicação regular, serão encaminhadas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Eldorado - MS, para conhecimento e adoção de providências que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que



resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na **Resolução 780**, de 24 de março de 1995, Conselho Federal de Contabilidade - **CFC**.

**Parágrafo único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eldorado - MS deverá encaminhar ao **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, os seguintes atos e documentos, imediatamente após a publicação, quando couber:

I - a Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e leis referentes à abertura de todos os créditos adicionais;

II - os editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - os nomes de todos os responsáveis pelos órgãos que integram o organograma da Câmara Municipal;

IV - os concursos e as admissões realizados a qualquer título.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 8º** O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento expresso e detalhado ao Presidente do Legislativo, que deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, no prazo de **60** (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, em não sendo tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo precitado, o **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, nos **15** (quinze) dias imediatamente posteriores, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 9º** No apoio ao Controle Externo, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



## CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art. 10** O Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art.11** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador e de servidores que integram o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º O Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** Juntamente com o Presidente da Câmara Municipal e o Contador, o Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI assinará o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art. 13** A nomeação para o cargo de Controlador Geral será por ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, e recairá, preferencialmente, em servidor ou pessoa que possuir nível de escolaridade superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou similar, ou ainda capacidade pública notória para o seu pleno exercício.



**Art. 14** Não poderá ser nomeado para o exercício do cargo de **Controlador Geral** o servidor que:

- I - seja contratado por excepcional interesse público;
- II - estiver em estado probatório;
- III - exerça atividade político-partidária;
- IV - tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

a) responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

b) sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor nomeado para cargo de **Controlador Geral** patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15** A transparência da gestão fiscal da Câmara Municipal observará as disposições da **Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000** e demais diretrizes normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal regulamentará, através de Resolução, a forma pela qual qualquer pessoa física ou jurídica poderá obter a expedição de certidões e o fornecimento de quaisquer informações ou documentos inerentes a assuntos de sua competência, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 16** O Chefe do Poder Legislativo emitirá expresse e indelegável pronunciamento sobre as contas anuais e o respectivo parecer técnico de que trata o artigo 5º, § 3º, desta Lei, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 17** A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade - **CRC**.

**Art. 18** O **Controlador Geral** do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI** deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

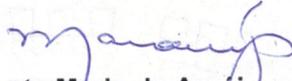
- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

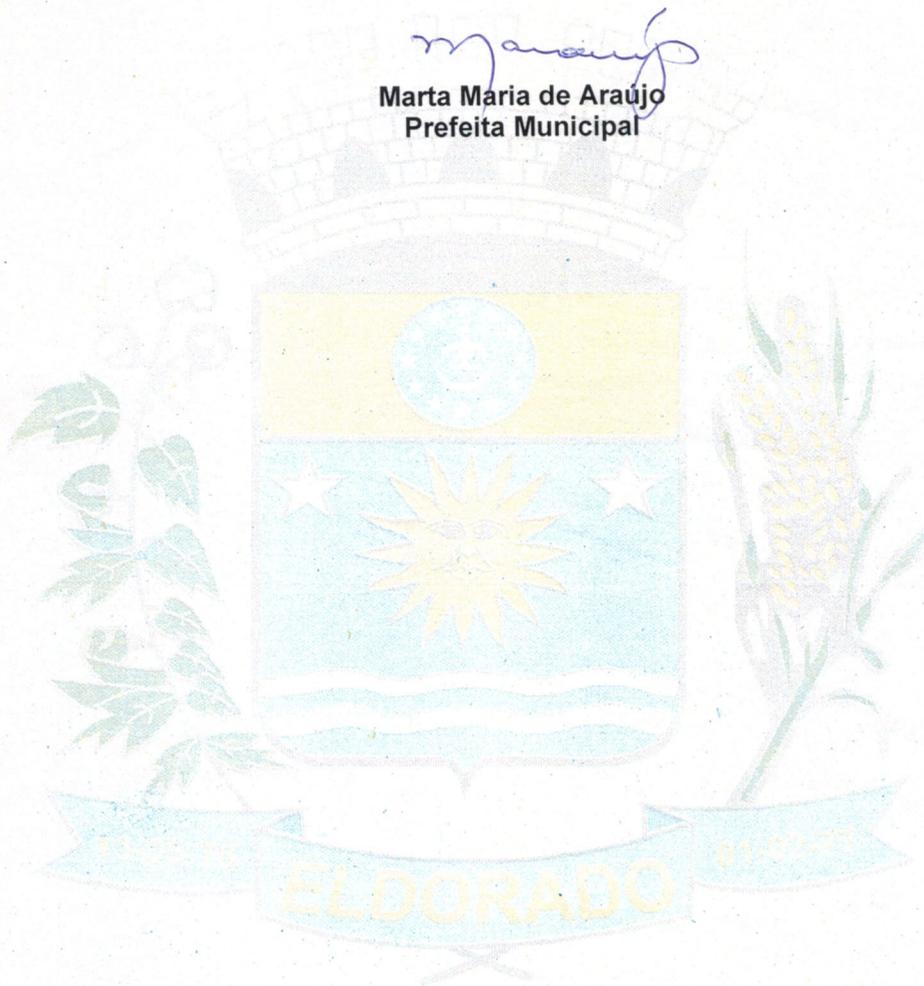


**Art. 19** - A **CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 20** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa n.º 002/2012, de 25/04/2012.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.**

  
Marta Maria de Araújo  
Prefeita Municipal



**Art. 8º** – Poderão participar da Conferência todos cidadãos e representantes de instituições interessadas e convidados especiais, formando com a presença coletiva a plenária.

**Art. 9º** – Os representantes institucionais poderão pleitear a participação enquanto delegado na Conferência Estadual de meio ambiente, respeitando o número de vagas oferecidas, a representatividade exigida por segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Entidades Empresariais) e 40% da cota de gênero.

Parágrafo único: As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10º** – O credenciamento do público para participação junto a conferência municipal, será realizado no dia

§ 1º – Caberá à Comissão Organizadora avaliar a documentação apresentada pelos segmentos institucionais no ato da Inscrição, de conformidade com este Regimento.

#### **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO**

**Art. 11º** – Cada segmento reunir-se-á em local indicado pela comissão organizadora para eleição de seus representantes e cada entidade terá direito a um voto representativo junto ao segmento escolhido (sendo vedada à participação representativa em mais de um segmento).

**Art. 12º** – Cada segmento contará com o apoio de um coordenador/relator(a) membro da comissão que acompanhará e auxiliará a realização do processo de eleição.

**Art. 13º** – Somente terão direito a voto e a participar do processo de eleição junto a cada segmento as entidades congêneres, devidamente habilitadas no ato da Inscrição, devendo a mesma estar em conformidade com o apontado neste regimento.

§ único – Caberá à comissão organizadora receber e avaliar a documentação apresentada pelos setores e assim credenciar a entidade para participação em cada segmento respectivo, mediar se necessário o encaminhamento junto ao segmento por critérios seletivos a serem definidos por votação entre eles e reunir a relação final das entidades definidas pelo processo.

**Art. 14º** – Após o término dos trabalhos, a relação das entidades e o nome dos eleitos será encaminhada à mesa, que fará sua leitura para registro na Plenária Final.

#### **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 15º** – A Plenária Final terá como objetivo:

**I** – Apresentar as 20 ações mais votadas, sendo (cinco) por eixo temático;

**II** – Homologar a eleição dos delegados e suplentes para participação na Conferência Estadual de Meio Ambiente que acontecerá nos dias 26 e 27 de agosto.

Parágrafo único: Todas as ações sugeridas serão sistematizadas e encaminhadas pela Comissão Organizadora aos poderes executivo e legislativo municipais.

**Art. 16º** – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** – Serão conferidos atestados de participação aos membros participantes da Conferência que solicitarem no ato do evento ou dentro do prazo de até 72 horas (a ser enviado por meio eletrônico).

**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 19º** – A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobranças de taxas, respeitando, no entanto, o limite máximo de acomodação do local.

Eldorado/ MS, 10 de junho de 2013.

Publicado por:  
Andreia Rodrigues Pantoja  
Código Identificador: BFE0E5C9

#### **GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2013**

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora Marta Maria de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal Eldorado - MS, organizada sob a forma de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**, especialmente nos termos do artigo 31 da **Constituição Federal** e artigo 59 da **Lei Complementar nº 101/2000**, o qual tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, em especial a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 160/2012, Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e demais legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - Sistema de Controle Interno-SCI:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Eldorado - MS será exercida pelo **Sistema de Controle Interno-SCI**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, é vedado o exercício das atividades e serviços de controle interno através de contratação ou terceirização com pessoa física ou jurídica.

#### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Fica criada a **CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Eldorado - MS,

sendo vinculada diretamente ao seu Presidente, em nível de assessoramento e com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, tendo as seguintes atribuições:

**I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**III** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**IV** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**V** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VI** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

**VII** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

**VIII** - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da **Lei Complementar nº 101/2000**, caso haja necessidade;

**IX** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**X** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela **Lei Complementar nº 101/2000**;

**XI** - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XII** - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas **Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000**, respectivamente;

**XIII** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XIV** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XV** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**

**Art. 5º** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI de que trata esta Lei, será coordenado por servidor regularmente nomeado para o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, Símbolo **DAS-1**, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, o qual exercerá suas funções através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º Para efeito deste artigo, o servidor responsável pela coordenação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, em todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Eldorado - MS.

§ 2º O **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe vedado dificultar o acesso à informações e o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

§ 3º Cabe ao **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas mensais e anuais da Câmara Municipal, versando sobre a análise da respectiva documentação a ser encaminhada ao Tribunal de

Contas, e registrando quaisquer irregularidades nelas eventualmente ocorridas, tenham ou não sido sanadas.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Eldorado - MS, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Parágrafo único.** As instruções normativas, posterior à publicação regular, serão encaminhadas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Eldorado - MS, para conhecimento e adoção de providências que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na **Resolução 780**, de 24 de março de 1995, Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

**Parágrafo único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eldorado - MS deverá encaminhar ao **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, os seguintes atos e documentos, imediatamente após a publicação, quando couber:

**I** - a Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e leis referentes à abertura de todos os créditos adicionais;

**II** - os editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**III** - os nomes de todos os responsáveis pelos órgãos que integram o organograma da Câmara Municipal;

**IV** - os concursos e as admissões realizados a qualquer título.

#### **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** O **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento expresso e detalhado ao Presidente do Legislativo, que deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, no prazo de **60** (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, em não sendo tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo precitado, o **Controlador Geral** do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, nos **15** (quinze) dias imediatamente posteriores, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 9º** No apoio ao Controle Externo, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

## CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art. 10** O Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art.11** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador e de servidores que integrarem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º O Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** Juntamente com o Presidente da Câmara Municipal e o Contador, o Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI assinará o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**Art. 13** A nomeação para o cargo de Controlador Geral será por ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, e recairá, preferencialmente, em servidor ou pessoa que possuir nível de escolaridade superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou similar, ou ainda capacidade pública notória para o seu pleno exercício.

**Art. 14** Não poderá ser nomeado para o exercício do cargo de Controlador Geral o servidor que:

- I - seja contratado por excepcional interesse público;
- II - estiver em estado probatório;
- III - exerça atividade político-partidária;
- IV - tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- b) sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor nomeado para cargo de Controlador Geral patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 15** A transparência da gestão fiscal da Câmara Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais diretrizes normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal regulamentará, através de Resolução, a forma pela qual qualquer pessoa física ou jurídica poderá obter a expedição de certidões e o fornecimento de quaisquer informações ou documentos inerentes a assuntos de sua competência, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 16** O Chefe do Poder Legislativo emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre as contas anuais e o respectivo parecer técnico de que trata o artigo 5º, § 3º, desta Lei, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 17** A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**Art. 18** O Controlador Geral do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 19** - A CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 20** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa n.º 002/2012, de 25/04/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andreia Rodrigues Pantoja  
**Código Identificador:**E71AFF0F

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO 046/2013

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de cento e noventa e oito mil reais às seguintes dotações do Orçamento vigente:

..00005.....0201-04-122-201-2002-33901400	15.000,00
..00085.....0501-12-361-402-2015-44905100	183.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	198.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providentes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00001.....0201-04-122-201-2002-31901100	15.000,00
..00031.....0401-15-451-601-1004-44905100	183.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	198.000,00